

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 16 de agosto de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **1069420-76.2017.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Ute Participações S.a.**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível  
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

**1. Fls. 133277-133279 e 133838-133839 (Banco Santander S.A, Banco Itaú BBA S.A, Banco ABC Brasil S.A e Banco Bradesco S.A); 133301-133327, 133989-133991 e 134805-134807 (recuperandas); 134149/134155 (administrador judicial); 134847-134891 (Bullseye Master 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e outros):** Santander, Itaú, ABC Brasil e Bradesco alegam que já se manifestaram favoravelmente a respeito da proposta e que a decisão é omissa com relação à proposta DER-AC, que fora aprovada pelos beneficiários da UPI-AJ. As Recuperandas requerem a homologação da proposta de alienação do ativo CHESF nº 001.1995.086019-1 pelo valor de R\$ 70.001.000,00 e intimação dos Fundos Bullseye Master I, Canvas General, Canvas P e Canvas Prim para o pagamento do lance ofertado. Bullseye Master 1 Fundo de Investimento e outros requerem a homologação das propostas apresentadas para aquisição dos créditos CHESF e DER-AC. O Administrador Judicial se manifestou às fls. 134149/134155, informando que o rateio proposto pelas Recuperandas às fls. 133154-133156 obedecem aos critérios previstos no PRJ, cláusula 6.1.1, e apresentando parecer favorável à homologação das propostas apresentadas pelos fundos Bullseye Master I, Canvas General, Canvas P e Canvas Prim. Sendo assim, acolhos os embargos de declaração e **HOMOLOGO** as propostas apresentadas pelos fundos Bullseye Master I, Canvas General,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Canvas P e Canvas Prim para aquisição do ativo DER-AC, pelo valor de R\$ 11.601.000,00.

**2. Fls. 133295-133300 (Cleverson Antônio Ferreira):** O credor trabalhista informa o ajuizamento de reclamação trabalhista contra a recuperanda Constran. Ciência às recuperandas. Anotem-se os procuradores, se em termos.

**3. Fls. 133663-133666 (BF Compneus Ltda.); 134105-134126 (Sandro Vargas Maciel); 134127-134148 (Sandro Vargas Maciel); 134161-134185 (Alan Serejo Assunção); 134390-134401 (Pedro Grosso); 134693-134804 (Cleidinunes Alves Silva); 134833-134846 (Fernando Antonio Frazao Gomes); 134892-134901 (Cassio Benevuto); 134902-134906, 134908-134911 e 134918-134940 (ofícios da Justiça do Trabalho):** Deve ser aplicada ao caso o disposto no §2º do art. 6º, da LRF, a indicar que o crédito trabalhista poderá ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo juízo trabalhista ao juízo falimentar. O crédito deverá ser calculado até a data do pedido de recuperação judicial, conforme determinado pelo art. 9º, II, da LRF. Mensalmente, o administrador judicial apresentará seu parecer sobre cada crédito trabalhista, com o cálculo na forma da lei. Os interessados poderão se manifestar em 5 dias. Não havendo impugnação, o crédito será incluído automaticamente no quadro geral de credores. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio.

**4. Fls. 133338-133645 (Marcla Engenharia Ltda.); 133698 (Padrão Segurança e Vigilância Ltda.); 133727-133769 (Novadec Participações Ltda.); 133828 (Destroy Desmontes Técnicos Ltda); 133992-134012 (Guindastes Tatuapé Ltda.); 134186-134219 (Leal & Jardim Sociedade de Advogados); 134220-134232 (Josenilson Bispo dos Santos); 134262 (Jotun Brasil Importação Exportação e Indústria de Tintas Ltda); 134345 (A Geradora Aluguel de Máquinas S/A) e 134402-134425 (Dinadrill Perfuração e Desmonte Ltda.):** ciência às recuperandas das informações bancárias apresentadas pelos credores. Observo aos credores interessados que deverão informar seus dados bancários para recebimento de seus créditos diretamente às recuperandas, nos termos da cláusula 9 do plano de recuperação judicial ou, ainda, através do e-mail [credoresutepar@utc.com.br](mailto:credoresutepar@utc.com.br).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

5. Fls. 133699-133723 Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

6. Fls. 133807-133827: ciência aos interessados do relatório de atividades das recuperandas referente ao período de dezembro de 2018 a março de 2019.

7. Fls. 133829-133835 e 134805-134807: O Município de São Paulo informa ter efetuado pagamento, em favor da Recuperanda, de valores decorrentes do contrato nº 051/2013, no importe de R\$ 660.531,71. Defiro o levantamento, após formulário MLE devidamente preenchido.

8. Fls. 133851-133982 (Belgo Bekaert Arames Ltda) e 134017-134088 (Drillgeo Geologia e Sondagem Ltda. EPP) : manifeste-se o Administrador Judicial.

9. Fls. 134013-134014 (AAM Comércio e Pinturas Prediais); 134015-134016 (HB Construções e Serviços Ltda.- ME) e 134342-134344 (Recuperandas): Credores da classe IV requerem providências com relação ao atraso das parcelas devidas à classe IV. Diante da informação prestada pelas Recuperandas às fls. 134342-134344, manifeste-se o AJ.

10. Fls. 134356-134374 e 134375-134389: Mantenho as decisões agravadas por seus próprios fundamentos.

11. Fls. 133724-133726 (Neubern e Theodoro Sociedade de Advogados): Anote-se.

12. Fls. 134149-134155 (Administrador Judicial):

**Item 1:** Diante da informação de que o crédito do credor Patrick Ricardo de Souza e Silva já se encontra devidamente habilitado no quadro de credores, indefiro o pedido de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

reserva.

**Itens 2 e 3:** Diante da manifestação favorável do administrador judicial e da ausência de impugnações, autorizo a venda de 10 contêineres que estão sem utilização devido à desmobilização dos canteiros de obras do DNIT SUL, com prestação de constas diretamente ao administrador judicial, em 10 dias após a venda.

**Itens 4 e 5:** Ciência ao credor Watanabe e Paschowitch Sociedade de Advogados.

**Itens 6 a 13:** Às fls. 132940-132979 as Recuperandas requereram a suspensão da inscrição na dívida ativa pela de multas aplicadas em procedimentos de inspeção anteriores ao pedido de recuperação judicial, sustentando que tais valores ser habilitados no presente processo de recuperação judicial. Sem razão. Como acertadamente consta da manifestação do Administrador Judicial, as multas aplicadas pelo órgão fiscalizatório integram a dívida ativa não tributária, crédito público passível de execução fiscal e não afetado pelo processamento da recuperação judicial. Dessa forma, rejeito o pedido das Recuperandas.

**Itens 14 a 16:** Às fls. 132991-132994 a Petrobrás informou o recebimento de ordem de bloqueio no valor de R\$30.000,00 oriunda da 4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ, processo nº 0100380-39.2018.5.01.0284. As recuperandas se manifestaram às fls. 133770-133773, argumentando que as verbas rescisórias discutidas no processo de origem da ordem de bloqueio seriam sujeitas à recuperação judicial e requerendo a suspensão da ordem de bloqueio e imediata liberação dos valores constrictos pela Petrobrás. Com razão. Como acertadamente consta da da manifestação do administrador judicial, o crédito encontra-se devidamente habilitado na presente recuperação judicial, indevida a ordem de bloqueio, razão pela qual determino a imediata liberação dos valores constrictos, **servindo a presente decisão de ofício a ser encaminhado diretamente pelas recuperandas ao juízo da 4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ e à Petrobrás, comprovando-se nos autos.**

**Itens 20 a 23:** Às fls. 133211-133214 as recuperandas requereram autorização judicial para instituição e servidão e passagem do imóvel Colina Leste I sobre o imóvel Colina Sul, conforme previsto no contrato de compra e venda celebrado com a MRV Engenharia em período anterior ao pedido de recuperação judicial. Destacou o administrador judicial que a construção da via de acesso almejada foi expressamente prevista no contrato de compra e venda do Colina Leste I (fls. 59425-59465). Diante disso, autorizo a constituição da servidão de passagem do Colina Leste I sobre o Colina Sul.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Itens 24 e 25:** nada a prover.

**13. Fls. 134156-134160 (Catanzaro Sociedade de Advogados):** Diante da realização da Assembleia Geral de Credores trabalhistas, o pedido de suspensão resta prejudicado.

**14. Fls. 134432-134435:** O Administrador Judicial, apresentando ata da Assembleia Geral de Credores Trabalhistas realizada no dia 06/08/2019, informa que o aditivo do Plano de Recuperação Judicial, que versa sobre a alteração quanto à forma e ao prazo de pagamento dos credores trabalhistas (Classe I), foi aprovado por 99,10% dos credores presentes, equivalentes a 4.074 credores, titulares de um total de R\$ 149.741.830,87, o que corresponde a 96,11% dos créditos presentes.

A situação na qual o plano já foi aprovado, a recuperação já foi concedida, e, em determinado momento, o credor pretende apresentar o novo plano, em razão de dificuldades supervenientes, não tem previsão legal, mas passou a ser admitida em sede doutrinária e jurisprudencial, de modo a permitir que os próprios credores, analisando a nova realidade econômica do devedor, adotem a solução que reputarem mais adequada aos seus interesses.

Nesse sentido, o Enunciado 77 da 2ª Jornada de Direito Comercial, realizada pelo Conselho da Justiça Federal, fixou o entendimento de que "*as alterações do plano de recuperação judicial devem ser submetidas à assembleia geral de credores, e a aprovação obedecerá ao quorum previsto no art. 45 da Lei n. 11.101/05, tendo caráter vinculante a todos os credores submetidos à recuperação judicial, observada a ressalva do art. 50, §1º, da Lei n. 11.101/05, ainda que propostas as alterações após dois anos da concessão da recuperação judicial e desde que ainda não encerrada por sentença*".

O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu pela possibilidade da modificação do plano de recuperação judicial, mesmo após o biênio de supervisão judicial, desde que não tenha ocorrido encerramento do processo. De acordo com o julgado, enquanto não encerrada a recuperação, perduram os efeitos do processo, mantendo-se assim a vinculação de todos os credores à deliberação da assembleia:

*Recurso Especial. Recuperação Judicial. Modificação do Plano de Recuperação após o biênio de supervisão judicial. Possibilidade, desde que não tenha ocorrido o encerramento daquela. Princípio da preservação da empresa. Alteração submetida à Assembleia Geral de Credores. Soberania*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

*do órgão. Devedor dissidente que deve se submeter aos novos ditames do plano. Princípios da relevância dos interesses dos credores e da par conditio creditorum (REsp 1302735/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, j. 17/03/2016).*

Diante do exposto, e, considerando o expressivo resultado da votação que, de maneira clara, reproduz a vontade majoritária dos 4.116 credores trabalhistas representados na assembleia, HOMOLOGO O ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, aprovado na assembleia realizada em 06/08/2019.

**15. Fls. 134912-134915:** Trata-se de ofício oriundo da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, informando a transferência à disposição este juízo do valor de R\$18.660,01. Ciência às recuperandas.

**16. Fls. 134916-134917:** Trata-se de ofício oriundo da 2ª Vara de Paulínia/SP determinando a penhora no rosto dos autos do crédito de titularidade do credor CP Comércio e Locação de Equipamentos Industriais Ltda. Anote-se a penhora no rosto dos autos, dando ciência às recuperandas e ao administrador judicial de que eventuais pagamentos ao credor deverão ser depositados à disposição daquele juízo, no âmbito do processo nº 0005539-31.2017.8.26.0428.

Int.

São Paulo, 16 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**